**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 421, DE 9 DE MAIO DE 2014**

Convoca a II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:

O princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição;

O Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação - MEC a competência para coordenar as ações referentes à Educação Escolar Indígena;

O Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual determina a consulta aos povos interessados, mediante procedimentos apropriados e de boa-fé, para que haja acordos e consentimentos acerca de medidas propostas que os afetem e para que determinem suas prioridades;

A legislação e as diretrizes da política de educação escolar indígena, como política democrática a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, instituições de educação superior, instituições de pesquisas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas dos direitos indígenas; e

As deliberações da I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena de 2009, resolve:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena - II CONEEI, a realizar-se em março de 2016, sob a coordenação do MEC, que terá como tema "O Sistema Nacional de Educação e a Educação Escolar Indígena: regime de colaboração, participação e autonomia dos Povos Indígenas".

§ 1º A II CONEEI será realizada pelo MEC em conjunto com a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI, com o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação - CONSED, com a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME e com as demais instituições governamentais e não governamentais que atuam diretamente na oferta da educação escolar indígena junto aos Povos Indígenas

§ 2º A II CONEEI será antecedida de Conferências Locais, realizadas nas escolas ou comunidades indígenas, e de Conferências Regionais, com início no primeiro semestre de 2015.

Art. 2º A II CONEEI será presidida pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI.

Art. 3º O Ministro de Estado da Educação instituirá Comissão Organizadora, responsável pela organização, promoção e monitoramento da II CONEEI, bem como pela elaboração do seu Regimento Interno.

Paragrafo Único O Regimento Interno referido no caput deste artigo será aprovado pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 92, de 16.05.2014, Seção 1, página 23)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 425, DE 15 DE MAIO DE 2014**

Constitui a Comissão Organizadora para a II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Portaria MEC nº 421, de 9 de maio de 2014, que convoca a II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena - II CONEEI, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora da II CONEEI que se realizará no mês de março de 2016, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Paragrafo Único. Compete à Comissão Organizadora:

I - coordenar, promover e monitorar o desenvolvimento da II CONEEI em todas as suas etapas, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - definir metodologia e procedimentos a serem empregados nas Conferências Locais, Regionais e na Conferência Nacional, ouvindo a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena – CNEEI e os representantes indígenas;

III - elaborar o regimento interno da II CONEEI;

IV - elaborar o documento base da II CONEEI; e

V - acompanhar a elaboração do documento final da II CONEEI.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta por:

I - Cinco representantes titulares e cinco suplentes da CNEEI;

II - Um representante do Conselho Nacional de Educação - CNE;

III - Um representante titular e um suplente da Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI;

IV - Dois representantes titulares e dois suplentes do Ministério da Educação, sendo um titular e suplente da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI e outro titular e suplente da Secretaria Executiva;

V - Um representante titular e um suplente da União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

VI - Um representante titular e um suplente do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED;

VII - Um representante titular e um suplente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI; e

VIII - Um representante titular e um suplente das organizações indigenistas que compõem a CNEEI.

§ 1º Em dez dias, a contar da publicação desta Portaria, os órgãos e entidades relacionadas nos incisos I a VIII deverão indicar o nome de seus representantes.

§ 2º As indicações serão encaminhadas ao Ministro da Educação que designará os membros da Comissão por meio de Portaria.

§ 3º A Comissão Organizadora será coordenada pelo representante da SECADI.

Art. 3º O Coordenador da Comissão Organizadora resolverá os casos omissos, ouvindo o restante da Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 92, de 16.05.2014, Seção 1, página 23)***